



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 07/05/2010

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3016

Súmula: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Da Definição da NFS-E

Art. 2º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E o documento gerado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Irati, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme especificações definidas em regulamento.

Da Emissão da NFS-E

Art. 3º - Ficam obrigados à emissão da NFS-E:

I – os prestadores de serviço cuja receita bruta anual do exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II – outros prestadores de serviços definidos em regulamento.

§ 1º - No caso de início de atividade durante o ano calendário anterior, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 2º - Para os prestadores de serviços que iniciarem suas atividades após a regulamentação desta Lei a obrigatoriedade da emissão da NFS-E só se dará no exercício subsequente à sua constituição.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - A obrigatoriedade de emissão da NFS-E não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior ao limite estabelecido no art. 3.º desta lei.

Art. 5º - A emissão de NFS-E constitui confissão de dívida do Imposto sobre Serviços – ISS incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

Das Disposições Finais

Art. 6º - A não observância do estabelecido no art. 3º, bem como de qualquer dever instrumental imposto por esta lei e regulamento sujeitará os prestadores de serviços ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) URM's, na persistência aplicar-se-á em dobro e no triplo a penalidade estipulada.

Art. 7º - O "Caput" do artigo 193 inciso III da Lei Municipal n.º 1.796, passa a vigorar com a seguinte redação:

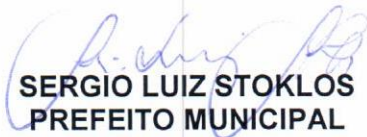
"Art. 193, III – emitir notas fiscais de serviços e/ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-E, por ocasião dos serviços prestados, tendo os seguintes itens....."

Parágrafo Único: As alíneas do presente inciso ficarão inalteradas.

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de adequação para as empresas e demais entidades obrigadas a emitir NFS-E, até dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de maio de 2010.


SERGIO LUIZ STOKLOS
PREFEITO MUNICIPAL